



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 101/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

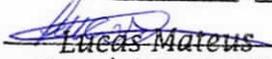
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 423 /2023

Recebido em 21 / 12 / 23

às 10 h 40 min


Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Institui o “Dia Municipal do ACS (Agente Comunitário de Saúde) e do ACE (Agente de Combate às Endemias)” no Município de Piancó, e dá outras providências.

O VEREADOR JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**:

Art. 1º. Fica instituído o “Dia Municipal do ACS (Agente Comunitário de Saúde) e do ACE (Agente de Combate às Endemias)”, o dia será comemorado anualmente no dia 20 de janeiro, data que foi sancionada a Lei nº 14.536/2023, onde reconhece as duas categorias como Profissionais de Saúde.

Parágrafo único. O “Dia Municipal do ACS (Agente Comunitário de Saúde) e do ACE (Agente de Combate às Endemias)” fará parte do Calendário Oficial de Festividades e Eventos do Município de Piancó-PB.

Art. 2º. Os ACS (Agente Comunitário de Saúde) e os ACE (Agente de Combate às Endemias), neste dia, poderão promover em parceria com o setor público, privado e sindicato, um momento de companheirismo e reflexão, relatando as experiências vividas, as lutas incansáveis das categorias, troca de idéias, entre outros eventos e atividades, com vistas a promover o reconhecimento e a importância dos agentes na saúde pública do nosso município.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos organizadores, em caso de parceria com o Poder Executivo, o município usará dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piancó – Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2023.


José Luiz da Silva Filho
Vereador - *PROGRESSISTAS*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

TIPO DA MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 101/2023

AUTORIA: Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)

EMENTA: Institui o “Dia Municipal do ACS (Agente Comunitário de Saúde) e do ACE (Agente de Combate às Endemias)” no Município de Piancó, e dá outras providências.

DATA E HORÁRIO DA REUNIÃO: 21 de dezembro de 2023, às 11h.

VEREADORES PRESENTES: Antonio Wallace Pereira Militão (Presidente da Comissão); Edney Geovennaz Cabral Barboza (Vice-Presidente da Comissão) e; Maria de Fátima Militão (Membro Titular/Relatora)

PARECER DA COMISSÃO

Por unanimidade, **3 (TRÊS) VOTOS FAVORÁVEIS**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 101/2023, de autoria do Vereador José Luiz da Silva Filho, protocolado nesta Casa no dia 21.12.2023**, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema, diante disso, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

Dê-se ciência.

Piancó/PB, 21 de dezembro de 2023.

Antonio Wallace Pereira Militão

Presidente da Comissão

Edney Geovennaz Cabral Barboza

Vice-Presidente da Comissão

Maria de Fátima Militão

Membro Titular/ Relatora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

TIPO DA MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 101/2023

AUTORIA: Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)

EMENTA: Institui o “Dia Municipal do ACS (Agente Comunitário de Saúde) e do ACE (Agente de Combate às Endemias)” no Município de Piancó, e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

Trata-se do **Projeto de Lei Ordinária nº 101/2023** de autoria do **Vereador José Luiz da Silva Filho (PROGRESSISTAS)**, protocolado nesta casa em **21.12.2023**, sendo **tombado sob o nº 423/2023**. Foi recebido pela Presidência e encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Eis um breve relatório, **passo ao parecer:**

QUANTO À AUTORIA: o projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o **processo legislativo**, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, em atendimento ao que leciona o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó/PB, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

QUANTO AO OBJETO: este reveste-se de legalidade, pois, **na condição de Vereador pode oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.**

QUANTO À TRAMITAÇÃO: esta deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite parecer no sentido de **ATESTAR QUE A MATÉRIA ATENDE A TODOS OS REQUISITOS REGIMENTAIS E LEGAIS**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais, **devendo seguir o seu trâmite regimental.**

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó/PB, 21 de dezembro de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo
Advogado - OAB/PB nº 12.275